



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº - 2015/2001

“Autoriza o Chefe do Executivo a efetuar o complemento de pagamento de um imóvel urbano adquirido pelo INSS em troca de terreno urbano no Município de Dorés do Indaiá, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a efetuar a complementação do pagamento do imóvel urbano a ser adquirido pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, o qual se destina a sede do referido instituto, situado à Av. Francisco Campos, nº 308 A, Centro, Dorés do Indaiá-MG, no valor de R\$ 17.873,87 (Dezessete mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

ART. 2º - Em contrapartida ao pagamento referido no art. 1º desta Lei, o INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, preservará na propriedade do Município de Dorés do Indaiá uma área de aproximadamente 5.000 m2, junto a Praça Alexandre Lacerda Filho, de propriedade do Instituto, a qual é patrimônio cultural histórico do Município.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Indaiá, 18 de junho de 2001.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal